



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.156776/2023

Projeto de Lei nº. 444/2023

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N° 06/2025

Da comissão de justiça e redação sobre o Projeto de Lei nº 417/2023, de iniciativa do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei nº 444/2023, de iniciativa do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “A presente proposição visa conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) às isenção da Contribuição de Iluminação Pública no Município de Araucária.

Temos muitas pessoas em nosso município que se encontram em situação de vulnerabilidade e que o valor da Contribuição de Iluminação Pública faz diferença. Concedendo a isenção, garantiremos uma melhor condição social para essas pessoas. Não temos dúvidas que a referida isenção é uma medida justa que se faz necessária como garantia mínima do princípio da dignidade humana e também equidade social.”

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias refentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e damais, conforme segue:

"Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaboração final, na conformidade do aprovado, salvo as prevista neste Regimento (Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 6, prevê que é direto de todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis

"Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.

O Projeto de Lei que propõe a isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) no Município de Araucária é de extrema importância para os cidadãos, especialmente para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade. Ao conceder essa isenção, o projeto não apenas alivia a carga financeira sobre as famílias que mais precisam, mas também promove a dignidade humana e a equidade social.

A contribuição de iluminação pública, embora necessária para a manutenção dos serviços, pode representar um peso significativo no orçamento de famílias de baixa renda. Ao eliminar essa despesa, o projeto permite que essas pessoas direcionem seus recursos para necessidades básicas, como alimentação, saúde e educação, melhorando assim sua qualidade de vida.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Além disso, essa medida é um passo importante em direção a uma sociedade mais justa, onde todos têm acesso a condições mínimas de dignidade. A isenção da CIP é uma forma de reconhecer e atender às necessidades dos cidadãos mais vulneráveis, promovendo um ambiente mais inclusivo e solidário em Araucária. Portanto, a aprovação desse projeto é fundamental para garantir que todos os cidadãos possam viver com mais dignidade e segurança.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 13 de fevereiro de 2025.


FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA
18/02/2025 14:43:03-00-03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião extraordinária realizada no dia 20 de Fevereiro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer membros da Comissão de Justiça, votaram favoráveis ao Parecer nº06/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 444/2023

Araucária, 20 de Fevereiro de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

21/02/2025 11:03:23

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

21/02/2025 10:58:46

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/02/2025 10:59 - 03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://ic.ipm.com.br/pb6608d80b67a8>.
EM 21/02/2025 10:59
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53)

